

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 408/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13935/2026

ENTIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS E JUVENIS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VISANDO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE LEITURA E EDUCATIVOS ADEQUADOS ÀS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS ATENDIDAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL, O INCENTIVO À LEITURA E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIALMA-GO, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIALMA-GO.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS E JUVENIS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VISANDO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE LEITURA E EDUCATIVOS ADEQUADOS ÀS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS ATENDIDAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL, O INCENTIVO À LEITURA E O FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIALMA-GO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PREÇO REDUZIDO. PREVISÃO DO ART. 75, II, DA LEI 14.133/21.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação visando a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de livros infantis e juvenis destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e ao Programa Criança Feliz, visando disponibilizar materiais de leitura e educativos adequados às diferentes faixas etárias atendidas, contribuindo para o desenvolvimento educacional, cultural e social, o incentivo à leitura e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go, com especificações constantes em anexo, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município Rialma-GO.

A secretaria requisitante apresentou justificativa relatando a urgência de contratação devido a importância de se em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma de adquirir livros infantis e juvenis destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e ao Programa Criança Feliz, com o objetivo de disponibilizar materiais de leitura e recursos educativos adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades dos usuários atendidos. A aquisição dos materiais contribuirá para o desenvolvimento das ações, atividades e projetos realizados pelo FMAS e pelo Programa Criança Feliz, proporcionando às crianças e aos adolescentes acesso a conteúdo que estimulem o hábito e o interesse pela leitura, a criatividade, a imaginação, a expressão, a aprendizagem e o desenvolvimento de habilidades cognitivas. Além do caráter educativo e cultural, os livros constituem importantes instrumentos para a realização de atividades lúdicas, pedagógicas e de convivência, favorecendo a interação entre crianças, adolescentes, familiares e profissionais envolvidos. Dessa forma, os materiais contribuirão para a promoção de momentos de convivência e participação, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral do público atendido. Ressalta-se, ainda, que a disponibilização de livros adequados às diferentes idades e interesses possibilita a diversificação das atividades desenvolvidas pelos serviços e programas, tornando-as mais atrativas, participativas e compatíveis com as características do público beneficiário. Diante do exposto, a aquisição mostra-se necessária e pertinente para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para a execução das ações

previstas, para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a promoção do desenvolvimento educacional, cultural e social das crianças e adolescentes atendidos pelo Município.

A Secretaria de Saúde ainda apresentou o termo de referência contendo o serviço objeto da contratação, justificativa, justificativa de preço, obrigações do contratado, vigência do eventual contrato, indicação dos recursos financeiros para a despesa, etc.

O Departamento de Compras juntou orçamentos e propostas de preços de profissionais e empresas interessadas em prestar o serviço objeto da contratação.

O Departamento Contábil certificou a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas oriundas da eventual contratação, bem como declaração de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Licitação apresentou justificativa de preço para a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e pela escolha do prestador que ofereceu o menor preço, no caso a empresa **UNIVERSO DAS PAGINAS**, pessoa jurídica do direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob n.º 22.740.019/0001-07**, com endereço na Rua União Postal Universal, Nº 661, Quadra 13, Lote 17, Bairro Res Maria Lourenca, no município de Goiânia - Go, CEP 74.595-010, representada pela sua sócia **MAYRE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresaria, portadora da identidade nº **1612718**, expedida pela DGPC/ GO, portadora do CPF nº **633.869.171-00**, residente na rua União Postal Universal, s/n, Quadra 13, Lote 17, residencial Maria Lourença na cidade de Goiânia – Go, CEP 74.595-010, que apresentou o preço mais vantajoso à Administração.

Vieram os presentes autos à assessoria jurídica para o exame de legalidade do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

É a síntese do necessário.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre salientar que a regra da licitação faz parte de nosso arcabouço constitucional, validando-se como um instrumento essencial na persecução de valores inerentes à justiça, igualdade, desenvolvimento nacional, segurança institucional e dos princípios entabulados no art. 37 da Carta Magna (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), que informam a atuação da administração pública. Neste sentido, a licitação é o procedimento administrativo prévio utilizado pela Administração Pública para a eventual celebração de contratos, visando garantir isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional.

A Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) sintetiza com maestria tais elementos da definição legal da licitação ao trazer os objetivos deste procedimento prévio necessário às contratações públicas:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

III - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

II - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, o legislador pátrio enumerou hipóteses em que a regra do procedimento licitatório é inconveniente ou inviável para o atendimento do interesse público, podendo se realizar a contratação direta.”

Compulsando a Lei 14.133/2021, verifica-se que o art. 75 traz hipóteses de licitação dispensável, em que se permite a celebração de contratos sem o prévio procedimento licitatório, mediante o crivo de oportunidade e conveniência do administrador público.

Assim, por vezes, o Poder Público encontra-se em situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto por razões de conveniência e oportunidade, urgência e para melhor atender o interesse público, opta-se pela dispensa, como no caso em apreço.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, temos a contratação serviços e aquisição de bens de valor reduzido, cujo objetivo é atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, evitando que a tecnicidade, custos e formalidade do procedimento licitatório, frustre os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece como hipótese de contratação direta de valor reduzido a aquisição de bens ou prestação de serviços cujo preço global não ultrapasse o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Vejamos o art. 75, II, da citada legislação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No entanto, o Decreto Federal Nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, dispõe que:

“DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023, DECRETA: Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. **Art. 75, caput, inciso II** – R\$ 62.725,29 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos); “

Colocadas tais premissas, verifica-se no presente caso que o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de livros infantis e juvenis destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e ao Programa Criança Feliz, visando disponibilizar materiais de leitura e educativos adequados às diferentes faixas etárias atendidas, contribuindo para o desenvolvimento educacional, cultural e social, o incentivo à leitura e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rialma-Go.

Neste sentido, o Departamento de Licitações constatou após a realização de orçamentos e análise de propostas, que a empresa **UNIVERSO DAS PAGINAS**, pessoa

jurídica do direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob n.º 22.740.019/0001-07**, com endereço na Rua União Postal Universal, Nº 661, Quadra 13, Lote 17, Bairro Res Maria Lourenca, no município de Goiânia - Go, CEP 74.595-010, representada pela sua sócia **MAYRE MARIA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresaria, portadora da identidade nº **1612718**, expedida pela DGPC/ GO, portadora do CPF nº **633.869.171-00**, residente na rua União Postal Universal, s/n, Quadra 13, Lote 17, residencial Maria Lourença na cidade de Goiânia – Go, CEP 74.595-010 como aquela mais adequada para o fornecimento dos produtos e que apresentou o preço mais vantajoso, sendo que o montante pago pelos serviços será de **R\$ 17.650,00 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

Destarte, considerando que o preço global que será pago pelos serviços são inferiores à R\$ 62.725,29 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c com o Decreto Federal Nº 12.343/2024, bem como sopesando que foi constatado através de pesquisa de mercado que o preço da empresa indicada pela Comissão de Licitação é razoável configurando-se como a mais vantajosa à Administração, entendo pela legalidade da contratação direta através da dispensa de licitação em razão do valor reduzido.

Por fim, ainda consigno que o feito se encontra instruído com os documentos expostos no art. 72 da Lei 14.133/2021, estando plenamente regular para a efetivação da contratação direta.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com arrimo no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que excepciona a regra de exigência de licitação para compras e serviços de valor reduzido, e considerando que o preço global para a contratação dos serviços objeto se adequa a tal valor, além de ser compatível com os preços de mercado, opino pela possibilidade da contratação direta através da dispensa de licitação.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento.



Município de Rialma, aos 06 dias do Mês de Outubro de 2026.

CAIO HENRIQUE RIBEIRO
Departamento Jurídico
Dr. Caio Henrique Ribeiro
Assessor Jurídico OAB n.º 39.713